

**PROJETO DE LEI 01-00576/2011 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

“Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total da verba publicitária oficial do município de São Paulo, para contratação de inserções em jornais e revistas de bairros e em rádios comunitárias, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total da verba de publicidade oficial do município de São Paulo, em cada exercício, para serem empregados exclusivamente em jornais e revistas de bairros, de distribuição gratuita, e em rádios comunitárias devidamente regularizadas.

Art. 2º - Estarão automaticamente habilitados os jornais ou revistas editados na versão impressa ou eletrônica, que atendam à totalidade dos seguintes requisitos:

I - Distribuição gratuita;

II - Circulação em um bairro ou uma região da cidade de São Paulo;

III - Comprovação de periodicidade mensal, quinzenal ou semanal;

IV - Comprovação de tiragem ou de audiência;

V - Regularidade da empresa jornalística, e respectiva responsabilidade editorial;

Art. 3º - Da mesma forma, estarão automaticamente habilitadas as rádios comunitárias devidamente regularizadas e instaladas no município de São Paulo, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Veiculação diária de conteúdo cultural, noticioso e de utilidade pública;

II - Comprovação mínima de 2 (dois) anos de funcionamento;

III - Comprovação de finalidades não-lucrativas, ou vínculos de qualquer tipo, tais como partidos políticos e instituições religiosas.

Art. 4º - A efetiva contratação dos espaços publicitários, objetos da presente lei, será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação, direta ou indiretamente, conforme sua estrutura.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”